



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 09 de abril de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 345/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.
Autor: Vereador **JOSÉ ERMÍRIO FREITAS DE ALMEIDA**

“Denomina Terminal Rodoviário Osvaldo Bezerra de Freitas, o terminal localizado à Rua Vicente Neri, margens da rodovia estadual que atravessa a Zona Urbana deste Município.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “Terminal Rodoviário Osvaldo Bezerra de Freitas”, o terminal de desembarque de passageiros localizado à Rua Vicente Neri, margens da rodovia estadual que atravessa a Zona Urbana deste Município.

§ 1º- O poder executivo do município de Prata-PB deverá providenciar a identificação do referido terminal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 346/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.
Autor: Vereador- Presidente **ANASTÁCIO WAGNER SOUSA BARROS**

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZAR, DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA A SENHORA TEREZA CRISTINA DE SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR E CONCEDER O DIREITO REAL DE USO** uma parte da área destinada originariamente para Praça Pública que especifica a Senhora **TEREZA CRISTINA DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, CPF/MF nº 019.682.084-70 avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), correspondente a 1000 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano na Área institucional, que integra o **SISTEMA VIÁRIO DE CONTORNO DE ESPAÇOS LIVRE DE USO PÚBLICO**, constitui por uma gleba desmembrada de 10,375 m² (dez metros quadrados e trezentos e setenta e cinco centésimos metros quadrados), situado na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/n, no Município de Prata, tendo as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte com a Avenida Ananiano Ramos Galvão em frente ao Plano Funerário Lázaro que mede 3,30 m (três metros e trinta centímetros); Ao Sul com a Avenida Ananiano Ramos Galvão que mede 3,30 m (três metros e trinta centímetros); enfrente a Panificadora Vasconcelos do Senhor Antônio Vasconcelos, Ao Leste com a Praça que integra o **Sistema Viário de Contornos de Espaço Livre de Uso Público** que mede 3,75 m (três metros e setenta e cinco centímetros) e Ao Oeste com Praça do **Sistema Viário de Contorno de Espaço Livre de Uso Público**, mede 3,75 m (três metros e setenta e cinco centímetros)”

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 3º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, será revogada se for conferida ao espaço, onde esta situada o imóvel com destinação diversa da estabelecida no art. 2º desta Lei, sem qualquer tipo de indenização ao concessionário.

Art. 4º - O imóvel que se refere o art. 1º desta Lei não podendo ser desmembrado, onerado, transacionado, penhorado, hipotecado, constituído em servidão, sob pena de retomada do imóvel, tonando-se nula a presente concessão de que cuida esta Lei.

Art. 5º - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata esta Lei, far-se-á a título oneroso, na percentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre a avaliação do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, devidamente atualizada e convertida em Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM, a ser paga anualmente pelo concessionário, por prazo de 20 (vinte) anos, conforme preceitua a Legislação Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 09 de abril de 2024.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
JANEAN SOUSA DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Ação Social
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial